

Id:0471A76762CEF2CA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2022

10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ELISEU MARTINS-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de ELISEU MARTINS aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 82-A:

Art. 82-A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados as demais disposições ao contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins (PI), 10 de novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:030E61EF0544F2BB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI Nº 386 /2022 de 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Aprova o PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 1346/2016 os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007.

CONSIDERANDO as orientações do Acórdão 2.866/2018, e TC 041.413/2019- do Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Lei ofício 0862/2108 Processo 020.079/2018-4 do Tribunal de Contas da União-TCU;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 25 de 20 de setembro de 2018 do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais - CPNG;

CONSIDERANDO o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 sobre as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 01/2018, produzida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pela Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, com a finalidade de assegurar a destinação dos recursos oriundos das diferenças do FUNDEF;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí-PI TCEPI, editou a Instrução Normativa Nº 03/2019 de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO portaria de 001/2022 da Comissão de Elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos Precatórios;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional e Municipal de Educação estabelece metas e estratégias para o Município de Eliseu Martins-PI;

CONSIDERANDO que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade da educação e valorização dos profissionais da educação (docentes e não docentes).

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO o PROCESSO 0252473-30.2021.4.01.9198, GRUPO: PRECAT-Precatório, PROCESSO ORIGINÁRIO: 0050616-27.1999.4.03.6100/JFDF, com valor inicial de R\$ 3.798.001,28 com recurso já creditado em conta.

CONSIDERANDO o PROCESSO 0135053-77.2016.4.01.9198, GRUPO: PRECAT-Precatório, PROCESSO ORIGINÁRIO: 00078456320114014000/JFDF, com valor inicial de R\$ 306.117,27 em tramitação ainda no TRF

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO dos créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, conforme estudos e ATAs da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do

Plano de Aplicação Financeira dos Precatórios do FUNDEF e seguintes, conforme constante do ANEXO PLANO DE AÇÃO FUNDEF 01/2022 desta Lei.

Art. 2º Os rendimentos advindos da aplicação financeira deste recurso serão incorporados aos recursos originais, observando sempre sua destinação que é a manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 3º O PLANO DE APLICAÇÃO poderá ser alterado para ajuste de valores e adequação de ações, inclusive para inserir os rendimentos provenientes dos da aplicação financeira.

Art. 4º O Município enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI a presente Lei e o PLANO DE APLICAÇÃO em Anexo para Aprovação do TCE-PI.

Art. 5º O Município publicará o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO dos profissionais do FUNDEF para que possam fazer seu cadastro, com DOCUMENTOS PESSOAIS, DADOS BANCÁRIOS, para que possam estar habilitados a receberem os seus recursos em conta.

Art. 6º Os itens de aplicação dos 40% dos recursos seguem o que normatiza a LDB, nos seus Artigos 70 e 71.

Art. 7º Os valores correspondentes aos 60% serão pagos em conta para cada profissional do FUNDEF, e prestados contas em forma de FOLHA DE PAGAMENTO ESPECÍFICA com Prestação de Contas para o TCE-PI, CACS FUNDEB e COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS.

Art. 8º Os valores do PROCESSO 0252473-30.2021.4.01.9198, GRUPO: PRECAT-Precatório, PROCESSO ORIGINÁRIO: 0050616-27.1999.4.03.6100/JFDF, com valor inicial de R\$ 3.798.001,28 serão aplicados na proporção do Art. 6º e 7º desta Lei;

Art. 9º O valor atualizado em OUTUBRO/2022 consultado na Conta Precatória conta o montante de R\$ 4.237.550,62 corrigidos, sendo o valor de R\$ 2.542.530,37 correspondente a 60% Profissionais do FUNDEF e o valor de R\$ 1.695.020,25 correspondente a 40% Gestão Municipal para aplicação em Educação conforme PLANO DE APLICAÇÃO em ANEXO. Os valores aplicados devem seguir também o % de aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins (PI), 10 de novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

**PLANO DE AÇÃO FUNDEF 001/2022
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

ORIGEM DO RECURSO: Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF/Precatórios.

RECURSO: Ação Judicial FUNDEF - PROCESSO 0252473-30.2021.4.01.9198, GRUPO: PRECAT-Precatório, PROCESSO ORIGINÁRIO: 0050616-27.1999.4.03.6100/JFDF, com valor inicial de R\$ 3.798.001,28

PROCESSO - VALOR INICIAL: R\$ 3.798.001,28 (Três Milhões Setecentos e Noventa e Oito Mil e um Real e vinte e oito centavos).

VALOR ATUALIZADO EM OUTUBRO/2022: R\$ 4.237.550,62 (Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e dois centavos)

CAIXA ECONOMICA: 2301.005.135070565

AGÊNCIA: ***** | CEF

CONTA CORRENTE: *****

O Município de Eliseu Martins-PI possui 01 ação ajuizadas perante a União, originando o PROCESSO Nº 0801520-07.2018.8.18.0049 TJ PI [CRÉDITO EM CONTA] em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, e culminou em precatório cujo valor foi liberado para o Município de Eliseu Martins-PI, recursos estes, que somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento de ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007. ANEXO I a seguir será executado no exercício atual e seguintes, tendo saldo de recursos do mesmo em Conta Aplicação, e incluso no Orçamento Anual do Município.

O município deve cumprir o envio de documentos conforme orientação e recomendação do TCE-PI, CGU, TSJ e FNDE, para que o Recursos sejam creditados na Conta Corrente Caixa Econômica Federal exclusiva para ação.

Assim, as diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a prefeitura deverá realizar as despesas consoante a plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres do Municipal, respeitando o prazo
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



limite de vigência do FUNDEF, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal, caso o Município não consiga utilizar os Recursos dentro do Exercício atual deve aplicar no exercício seguinte para que não tenham perdas para a Gestão, bem como prestação de Contas ao TCE-PI da utilização dos recursos. Seguindo as Orientações e o que rege as Leis 14.057/2020 – Precatórios do FUNDEF pagamento de 40% para Gestão e 60% para os Profissionais que receberam pelo fundo do FUNDEF, e reafirmada com a Lei 14.325/2022 onde reafirma o não pagamento de honorários advocatícios. A Aplicação dos Recursos segue da seguinte forma do ANEXO I – referente ao valor de R\$ 4.237.550,62 sendo sua aplicação o valor de **R\$ 2.542.530,37 correspondente a 60% Profissionais do FUNDEF** e o valor de **R\$ 1.695.020,25 correspondente a 40% Gestão Municipal** para aplicação em Educação conforme itens a seguir do PLANO DE APLICAÇÃO.

PROCESSO Nº 0252473-30.2021.4.01.9198 – ANEXO I

ITENS DE APLICAÇÃO GERAL 100%: R\$ 4.237.550,62

APLICAÇÃO 40%: R\$ 1.695.020,25

APLICAÇÃO 60%: R\$ 2.542.530,37

1. APLICAÇÃO DOS 40% PARA GESTÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QT	V.UNIT	TOTAL	%
1.0	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	OK	420.000,00	R\$ 420.000,00	24,8 %
2.0	MATERIAL DE CONSUMO	OK	162.800,00	R\$ 162.800,00	9,6 %
3.0	MATERIAL DE INFORMÁTICA	OK	91.800,00	R\$ 91.800,00	5,4 %
4.0	MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	OK	178.000,00	R\$ 178.000,00	10,5 %
5.0	CONSTRUÇÃO E REFORMAS	OK	578.000,00	R\$ 578.000,00	34,1 %
6.0	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ	OK	216.429,41	R\$ 216.429,41	12,8 %
7.0	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA – CPF	OK	47.990,84	R\$ 47.990,84	2,8 %
TOTAL GERAL				R\$ 1.695.020,25	100%

Descrição das ações de cada item que serão contempladas

DETALHAMENTO DOS ITENS DE APLICAÇÃO GERAL:

1.0 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Aquisição de veículo 4 x 4 (Modelo 4x4, Diesel, LT – S10)
 Aquisição de Veículos para Uso da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais.

2.0 MATERIA DE CONSUMO

Material de Consumo para as Escolas Municipais.

3.0 MATERIAL DE INFORMÁTICA

Equipamentos e materiais de informática para as Escolas Municipais.

4.0 MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Aquisição de materiais para as Escolas Municipais e a Secretaria Municipal de Educação.

5.0 CONSTRUÇÃO E REFORMAS

Reforma e Ampliação de Escolas da Rede Municipal conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação e solicitação das Escolas.

6.0 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ

Contratação de Pessoas Jurídicas para serviços realizadas nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Eliseu Martins – PI.
 Instalação de PLACAS SOLARES nas Escolas para produção de energia para Rede Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação.

7.0 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA – CPF

Contratação de Pessoas Físicas para serviços realizadas nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Eliseu Martins – PI.

2. APLICAÇÃO DOS 60% PARA OS PROFISSIONAIS

ITENS DE APLICAÇÃO GERAL 100%: R\$ 3.192.625,72

APLICAÇÃO 40%: R\$ 1.277.050,29

APLICAÇÃO 60%: R\$ 1.915.575,43

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTOS DOS PROFISSIONAIS:

1.0 PROFISSIONAL QUE RECEBEU PELOS RECURSOS DO FUNDEF 1998 a 2006

Profissionais que receberam pelo FUNDO DO FUNDEF onde em seus contracheque e contratos devam ter a FONTE DE PAGAMENTO: FUNDEF.

2.0 CRITÉRIOS DE ORDEM DE PAGAMENTO:

- 1º – PROFISSIONAIS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
 - 2º – PROFISSIONAIS APOSENTADOS
 - 3º – PROFISSIONAIS ATIVOS
 - 4º – HERDEIROS DOS PROFISSIONAIS
- A contabilidade envia a remessa na ordem descrita acima.

3.0 DATA DE PAGAMENTO

Data base para o envio de Pagamento será sempre a partir do 5º dia útil de cada mês, para iniciar o envio da FOLHA DOS PRECATÓRIOS. Para que possa dar tempo de organizar a folha de pagamento dos precatórios, e atualizações dos dados dos dados bancários.

Os pagamentos da FOLHA DOS PRECATÓRIOS serão realizadas Ano a Ano (1998, 1999, e assim por diante) para que possam ser Prestados Conta dos valores pagos no Balancete por Ano de Recebimento,

até que se complete as 10 folhas de pagamentos referente aos 10 anos do FUNDEF. Assim que forem computados o Pagamento da Folha de um Ano, já podem iniciar o pagamento do Ano seguinte.

Serão pagos proporcional aos meses que cada pessoa trabalhou no Ano dos Precatórios do FUNDEF.

4.0 ORGANIZAÇÃO DOS DADOS

As pessoas serão organizadas na lista de recebedores por NOME + MATRÍCULA + CPF para que possam ser localizados no Sistema de Banco de Dados da Prefeitura.

Informar quando a pessoa foi destilada na tabela com data completa: Dia, Mês e Ano. Para que possa fazer a contabilidade de quantos meses serão pagos referente a cada ano.

5.0 PORTARIA DE RECEBIMENTOS

O Município irá baixar Portaria com Relação dos funcionários da época Ano a Ano. Contendo a lista de todos os funcionários da época por ano, fornecida pela Comissão de Elaboração do Plano de Aplicação Financeira. O Município emitirá um Edital de Chamamento para os profissionais poderem comparecer, preenchendo a ficha de inscrição, e entregando os documentos básicos para cadastro e preparação das folhas de pagamento dos precatórios do FUNDEF.

6.0 EXTRATOS DE PAGAMENTOS

O Município realizará os Pagamentos e constituirá o Balancete dos Precatórios do FUNDEF para que possa ser analisado e encaminhado mês a mês para o Tribunal de Contas do Piauí – TCE-PI, Comissão dos Precatórios e Conselho do CACS FUNDEF.

Eliseu Martins (PI), 10 novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias

Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal

Id:01AB1C76A7BAF2C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI COMPLEMENTAR Nº387/2022, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eliseu Martins- PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Eliseu Martins, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e alterações à Lei Orgânica.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Regras gerais de aposentadoria

Art. 3º Com fundamento nos incisos I, II e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

§ 1º A Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deverá ser acompanhada previamente de laudo conclusivo da incapacidade e será paga a partir da data de emissão da Portaria de concessão.

§ 2º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária capacidade para o trabalho

§ 3º Equiparam-se ao acidente de trabalho para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para perda da sua capacidade para o trabalho.

(Continua na próxima página)